



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

3º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº044, FIRMADO EM 03 DE ABRIL DE 2017.

Que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, nessa, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.462.743/0009-54, estabelecida na Estrada Rincão dos Pinheiros s/n, Distrito de Passo Raso, no Município de Triunfo - RS, representada por **Tiago Bitencourt Bortoluzzi**, brasileiro, casado, gerente comercial, inscrito no CPF sob nº807.418.860-49 e portador da Cédula de Identidade RG nº7.075.628.078, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto Alegre nº1009, apartamento 501, Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Santa Maria - RS, **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas firmaram contrato, onde a **CONTRATADA** se obrigou a executar a coleta, transporte, encaminhamento para tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, Classe I, Grupo A, Grupo B e Grupo E, nos termos da Tomada de Preços, sob nº 001/2017, o qual vigora de 03 de abril de 2018 até 31 de março de 2018, com possibilidade de prorrogação por igual período até completar sessenta meses.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica aditivado ao presente contrato a disponibilização de 01 (uma) bombona extra, de 40 (quarenta) litros, referente ao Grupo “B”, tendo em vista o aumento de resíduos de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Assim, em consequência do presente aditivo, o valor mensal da atividade, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Único, daquele contrato, a contar de 21 de dezembro 2018, é de R\$1.028,10 (um mil e vinte e oito reais e dez centavos), uma vez que os grupos “A” e “E”, até 400 litros mensais, ao custo total de R\$719,67, por mês. O grupo “B”, até 120 litros mensais, ao custo total de R\$308,43, por mês.

As demais estipulações do instrumento originário permanecem em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 21 de dezembro de 2018

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Aborgama do Brasil Ltda
Contratada

Testemunhas:

Regina Verzeznazzi Zanon
CPF nº023.799.650/21

Pâmela Streit de Paula
CPF nº015.266.940/00